

PAUTA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA
Terça-Feira, 07 de Novembro de 2023 - 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	Autoridades presentes:
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte)	Vereadores ausentes:
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Trigésima Nona Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	Resultado da votação
	Apresentação do Balancete Financeiro relativo ao mês de Outubro de 2023. Feito pelo Contador Legislativo: Israel Corlassoli.	
MATÉRIA EM EXPEDIENTE		
Ofício nº218/2023 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº052/2023 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)		
Ofício nº219/2023 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº053/2023 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)		
Indicação nº018/2023 do Vereador Proponente: Marcos Antonio Valandro (colocar em votação)		
Requerimento nº027/2023 do Vereador Proponente: Marcos Antonio Valandro (colocar em votação)		

ORDEM DO DIA	
Leitura dos Pareceres das Comissões.	
Matéria em primeira discussão e votação:	
Projeto de Lei nº051/2023 do Executivo Municipal (desmembra área)	
Matéria em segunda discussão e votação:	
Projeto de Lei nº047/2023 do Executivo Municipal (incluir e alterar ações orçamentárias)	
Projeto de Lei nº049/2023 do Executivo Municipal (GFP-Gratificação)	
Projeto de Lei nº050/2023 do Executivo Municipal (crédito)	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 14 de Novembro de 2023 (terça-feira) às 19:00 horas.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da trigésima nona sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2023. Aos trinta e um dias do mês de outubro de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento a presente. Aberta a Sessão no horário previamente designado, constatada a presença de todos os vereadores, o Senhor Presidente: Vanderson Rodrigo Zanini, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, servidores da casa, pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura da ata da trigésima oitava sessão ordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Passou-se então a leitura da Matéria em Expediente: Ofício nº164/2023 da Sanepar em resposta ao Requerimento nº013/2023. Seguindo a Pauta em Ordem do Dia: Leitura dos Pareceres das Comissões. Matéria em primeira discussão e votação: Projeto de Lei nº047/2023 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº049/2023 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº050/2023 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade. Após comunicados gerais nas Considerações Finais o Sr. Presidente convocou todos os Vereadores a comparecerem na próxima Sessão Ordinária a realizar-se no dia 07 de novembro de 2023 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu Adão Petriz de Oliveira, 1º Secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RENASCENÇA - PARANÁ

BALANCETE MENSAL OUTUBRO DE 2023

Saldo Inicial em 01/10/2023	
Banco do Brasil c/c: 14.308-1	454.477,81

Entradas	
Transferência Financeira do Executivo	125.666,67
Total das Entradas	125.666,67

Saídas	
Subsídio de Vereadores	34.957,49
Salários de Funcionários	18.594,90
INSS Patronal s/ Subsídios	8.305,30
FAPEN - Previdência Municipal 10/2023	3.779,10
Salário do Diretor Adm. e Financeiro	4.591,60
Fatura Telefônica Brasil Telecom 10/2023	173,73
Inviolável Monitoramento 09/2023	160,00
Despesas Bancárias	31,40
Internet 09/2023	98,00
Mensalidade Associação das Câmaras - ACAMSOP 10/2023	650,00
Aquisição Material de Expediente	77,00
Total das Saídas	71.418,52

Saldo Final em 31/10/2023	508.725,96
Pagamento de INSS a Compensar 10/2023	12.112,92
Rendimentos devolvidos para o Executivo a Compensar	3.800,44
Banco do Brasil c/c: 14.308-1	524.639,32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Ofício nº 218/2023

Renascença, 06 de novembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença – PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 052/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias JÁ EXISTENTES no orçamento-programa de 2023.

As áreas que estão recebendo o respectivo reforço são: Recursos humanos, planejamento, educação, cultura, saúde e social.

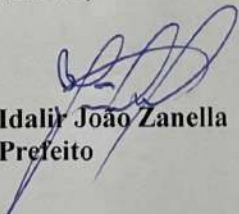
O reforço maior é para as áreas de Educação e Saúde, onde os valores foram previstos até dezembro, e o objetivo é findar o exercício financeiro de 2023 sem a necessidade da realização de novas suplementações orçamentárias para essas finalidades.

Os créditos adicionais suplementares do presente projeto de lei suplementarão somente fontes de recursos livres (000), e o executivo municipal está efetuando a redução orçamentária também das fontes livres (000) do orçamento-programa de 2023, as quais pelo avançado do ano dificilmente serão utilizadas ainda dentro do presente exercício.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, antecipamos agradecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 052/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar à Lei Orçamentária Anual nº 1820/2022, de 02/12/2022 (LOA para 2023), para o Exercício Financeiro de **2023**.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional SUPLEMENTAR** na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1820 de 02/12/2022 (LOA para 2023), para o Exercício Financeiro de **2023**, no valor de **R\$ 1.135.000,00 (um milhão e cento e trinta e cinco mil reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
3000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)	
0302	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
0412800072.004	Manutenção das Atividades de recursos humanos		
3.1.90.11.00 (50)	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		40.000,00
3.1.91.13.00 (52)	Contribuições patronais		10.000,00
0303	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO		
0412100082.005	Manutenção das Atividades de planejamento		
3.1.90.11.00 (58)	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		50.000,00
3.1.91.13.00 (60)	Contribuições patronais		5.000,00
0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

0601	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)	
1236100192.017	Desenvolvimento das atividades curriculares do ensino fundamental, especial e EJA		
3.1.90.11.00 (212)	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		450.000,00
3.1.90.13.00 (215)	Contribuições patronais		20.000,00
3.1.91.13.00 (218)	Contribuições patronais		60.000,00
0603	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
1339200242.023	Manutenção das atividades culturais		
3.1.90.11.00 (329)	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		20.000,00
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1030100342.031	ATENÇÃO BÁSICA FIXA - FMS		
3.1.90.11.00 (520)	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		400.000,00
1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1003	ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÓRGÃO GESTOR		
0824400422.041	Atividades de assistência social – ÓRGÃO GESTOR		
3.1.90.11.00 (785)	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		80.000,00
TOTAL			1.135.000,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

I – ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, conforme abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0200	EXECUTIVO MUNICIPAL	Fonte: 000 Recursos Ordinários (Livres)	
0201	GABINETE DO PREFEITO		
041220002.1.004	Modernização do Gabinete		
4.4.90.52.00 (1)	Equipamentos e material permanente		150.000,00
0300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
0301	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
041220003.1.005	Modernização das unidades administrativas		
4.4.90.51.00 (13)	Obras e instalações		90.000,00
4.4.90.52.00 (16)	Equipamentos e material permanente		60.000,00
4.4.90.61.00 (20)	Aquisição de imóveis		20.000,00
041220003.1.043	Aquisição de veículos		
4.4.90.52.00 (21)	Equipamentos e material permanente		100.000,00
0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
0501	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA		
206080011.1.006	Projetos de agropecuária		
4.4.90.51.00 (122)	Obras e instalações		110.000,00
4.4.90.52.00 (123)	Equipamentos e material permanente		60.000,00
4.4.90.61.00 (124)	Aquisição de imóveis		35.000,00
0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

0701	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	Fonte: 000 Recursos Ordinários (Livres)	
267820028.1.018	Projetos, modernização e malha viária com qualidade		
4.4.90.51.00 (356)	Obras e instalações		120.000,00
4.4.90.52.00 (358)	Equipamentos e material permanente		130.000,00
267820029.2.027	Manutenção das atividades da unidade – apoio administrativo		
3.1.90.04.00 (363)	Contratação por tempo determinado		100.000,00
3.1.90.11.00 (365)	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		100.000,00
3.1.91.13.00 (367)	Contribuições patronais		60.000,00
TOTAL			1.135.000,00

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2023.

IDALIR JOAO Assinado de forma
digital por IDALIR JOAO
ZANELLA:28 ZANELLA:28382218920
382218920 Dados: 2023.11.06
15:38:11 -03'00'

Idalir João Zanella
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

MENSAGEM N.º 052/2023

RENASCENÇA, 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o **Projeto de Lei n.º 052/2023**, que trata da abertura de Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária Anual n.º 1820/2022, de 02/12/2022 (LOA para 2023), para o Exercício Financeiro de **2023**.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias JÁ EXISTENTES no orçamento-programa de 2023.

As áreas que estão recebendo o respectivo reforço são: Recursos humanos, planejamento, educação, cultura, saúde e social.

O reforço maior é para as áreas de Educação e Saúde, onde os valores foram previstos até dezembro, e o objetivo é findar o exercício financeiro de 2023 sem a necessidade da realização de novas suplementações orçamentárias para essas finalidades.

Os créditos adicionais suplementares do presente projeto de lei suplementarão somente fontes de recursos livres (000), e o executivo municipal está efetuando a redução orçamentária também das fontes livres (000) do orçamento-programa de 2023, as quais pelo avançado do ano dificilmente serão utilizadas ainda dentro do presente exercício.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, antecipamos agradecimentos.

IDALIR JOAO
ZANELLA:283
82218920

Assinado de forma
digital por IDALIR JOAO
ZANELLA:28382218920
Dados: 2023.11.06
15:38:39 -03'00'

Idalir João Zanella
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Ofício nº 219/2023

Renascença, 06 de novembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença – PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 053/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade criar através de crédito especial dotação orçamentária não existente no orçamento-programa de 2023.

Sendo:

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Vinculada à Nova Fonte de Recursos:

Fonte 1016: SUAS BB C/C 29582-5 SIGTV CUSTEIO GND3-Portaria MDS nº 886/2023 - FLÁVIO HARNS (Emenda Individual).

O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) acima foi repassado ao Município pela União Federal através da Portaria MDS nº 886, de 18 de maio de 2023, através da Gestão de Transferências Voluntárias FUNDO A FUNDO (SIGTV), ferramenta gerida pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

(Obs.: Recursos conseguidos através de Emenda do Senador: FLÁVIO HARNS).

Conforme o art. 3º da portaria MDS nº 886 de 18/08/2023, os recursos serão destinados à ESTRUTURAÇÃO e CUSTEIO de serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, de forma extraordinária, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social.

O valor ora repassado ao município na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será INTEGRALMENTE repassado à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Renascença, Estado do Paraná, para que a mesma destine a aplicação destes recursos conforme determinado pela legislação.

Como o recurso foi repassado ao Município ainda no mês de Outubro de 2023, haverão rendimentos auferidos em aplicações financeiras que no presente projeto de lei estão previstos em até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Todo e qualquer rendimento auferido em aplicações financeiras provenientes destes recursos (R\$ 100.000,00) enquanto ainda em posse do Município, serão totalmente repassados à APAE para que a mesma aplique na mesma finalidade do recurso principal.

A Portaria MDS nº 886/2023, de 18/05/2023 segue anexa ao presente.

As presentes alterações salientam a perfeita correlação que deve haver entre os três instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto em caráter de **urgência** (Recursos já em conta e APAE aguardando), antecipamos agradecimentos.

IDALIR JOAO Assinado de forma
ZANELLA:28 digital por IDALIR JOAO
382218920 ZANELLA:28382218920
Dados: 2023.11.06
15:06:08 -0300

Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 053/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2023**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre Crédito Adicional ESPECIAL e complementa ações do PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023**, no valor de **RS 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	<u>Crédito por:</u> <u>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</u> Fonte: 1016 – SUAS BB C/C 29582-5 SIGTV CUSTEIO GND3-Portaria MDS nº 886/2023 - FLÁVIO HARNES (Emenda Individual)	100.000,00
1001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
082440041.2.056	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTECAO SOCIAL BASICA - SUAS		
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	(REPASSE)	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	<u>Crédito por:</u> <u>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</u> Fonte: 1016 – SUAS BB C/C 29582-5 SIGTV CUSTEIO GND3-Portaria MDS nº 886/2023 - FLÁVIO HARNES (Emenda Individual)	
TOTAL			105.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE 2023 (Repasse de recursos), conforme abaixo especifica:

Código da Receita	Discriminação da Receita	Valor Orçado	Valor do Excesso: Arrecadação/Estimado	Valor já utilizado para Suplementação	Valor utilizado no presente projeto de lei	Saldo do Excesso de Arrecadação
17165001.12 (481) Fonte: 1016	Repasse BB Fonte: 1016 – SUAS BB C/C 29582-5 SIGTV CUSTEIO GND3-Portaria nº 886/2023 - FLÁVIO HARNS (Emenda Individual)	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
13210101 06.13 (482) Fonte: 1016	Rendimentos BB Fonte: 1016 – SUAS BB C/C 29582-5 SIGTV CUSTEIO GND3-Portaria nº 886/2023 - FLÁVIO HARNS (Emenda Individual)	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
TOTAIS.....RS		0,00	105.000,00	0,00	105.000,00	0,00

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2023.

IDALIR JOAO Assinado de forma
digital por IDALIR JOAO
ZANELLA:283 ZANELLA:28382218920
82218920 Dados: 2023.11.06
15:09:24 -03'00'
Idalir João Zanella
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

MENSAGEM N.º 053/2023

RENASCENÇA, 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o **Projeto de Lei n.º 053/2023**, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial e complementa ações do PPA-Plano Plurianual, Lei n.º 1748 de 29/07/2021, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 1810 de 23/09/2022, e LOA-Lei Orçamentária Anual, Lei n.º 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de 2023.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade criar através de crédito especial dotação orçamentária não existente no orçamento-programa de 2023.

Sendo:

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Vinculada à Nova Fonte de Recursos:

Fonte 1016: SUAS BB C/C 29582-5 SIGTV CUSTEIO GND3-Portaria MDS n.º 886/2023 - FLÁVIO HARNS (Emenda Individual).

O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) acima foi repassado ao Município pela União Federal através da Portaria MDS n.º 886, de 18 de maio de 2023, através da Gestão de Transferências Voluntárias FUNDO A FUNDO (SIGTV), ferramenta gerida pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

(Obs.: Recursos conseguidos através de Emenda do Senador: FLÁVIO HARNS).

Conforme o art. 3º da portaria MDS n.º 886 de 18/08/2023, os recursos serão destinados à ESTRUTURAÇÃO e CUSTEIO de serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, de forma extraordinária, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social.

O valor ora repassado ao município na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será INTEGRALMENTE repassado à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Renascença, Estado do Paraná, para que a mesma destine a aplicação destes recursos conforme determinado pela legislação.

Como o recurso foi repassado ao Município ainda no mês de Outubro de 2023, haverão rendimentos auferidos em aplicações financeiras que no presente projeto de lei estão previstos em até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Todo e qualquer rendimento auferido em aplicações financeiras provenientes destes recursos (R\$ 100.000,00) enquanto ainda em posse do Município, serão totalmente repassados à APAE para que a mesma aplique na mesma finalidade do recurso principal.

A Portaria MDS n.º 886/2023, de 18/05/2023 segue anexa ao presente.

As presentes alterações salientam a perfeita correlação que deve haver entre os três instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto em caráter de **urgência (Recursos já em conta e APAE aguardando)**, antecipamos agradecimentos.

IDALIR JOAO
ZANELLA:28
382218920

Assinado de forma
digital por IDALIR JOAO
ZANELLA:28382218920
Dados: 2023.11.06
15:10:42 -03'00'

Idalir João Zanella
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

INDICAÇÃO Nº 018/2023

O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES E, SE APROVADA SEJA REMETIDA AO PODER EXECUTIVO, INDICA:

Que o Executivo Municipal, através do setor competente, verifique a possibilidade de instalação de três ou mais pontos de iluminação pública no final da Rua Campos Salles.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de pedido popular que solicitou auxílio ao Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, aos 07 de Novembro de 2023.

Marcos Antonio Valandro
Vereador Proponente

Vereadores Apoiadores:



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

REQUERIMENTO 027/2023

O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES, REQUER:

Requeiro, que o Executivo Municipal através do setor competente, encaminhe a esta casa de leis, informações sobre o andamento da solicitação feita através da Indicação nº 014/2023, a qual indica construção de calçadas adequadas ao passeio público, na Rua Costa e Silva, em frente ao Ginásio a Escola Ida Kummer e ao CRAS.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de pedido popular que solicitou pedido de informação ao legislativo.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, aos 07 de Novembro de 2023.

Marcos Antônio Valandro

Vereador Proponente

Vereadores Apoiadores:

Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, o projeto foi encaminhado para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foi analisada a seguinte proposição: (a) Projeto de Lei n.º 051, de 23 de outubro de 2023, que desmembra e desafeta a área que especifica e dá outras providências. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação da proposição. É o parecer. Passamos à fundamentação. **Projeto de Lei n.º 051, de 23 de outubro de 2023.** **Relatório:** Foi protocolado para análise e emissão de parecer pelas Comissões o Projeto de Lei n.º 051, de 23 de outubro de 2023, que desmembra e desafeta a área que especifica e dá outras providências. De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto tem por objetivo desmembrar e desafetar da Matrícula nº 3.936 do Cartório de Registro de Imóveis de Marmeleiro-PR, a área de 195,29 m², com confrontações e delimitações constantes da referida matrícula (art. 1º). O artigo 2º estabelece que a área a ser desmembrada será destinada ao prolongamento da Avenida Castelo Branco. Através da Mensagem n.º 051 de 2023, que acompanha o projeto, justifica o Prefeito Municipal que “referido prolongamento está previsto na Lei Complementar nº 026, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor Municipal (PMD) de Renascença, o qual prevê em seu texto a possibilidade de expansão da Avenida Castelo Branco, auxiliada pela Lei Complementar nº 032, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre o sistema viário do Município e fixa critérios para regulação deste sistema. Neste sentido, viabilizou-se a oportunidade de ampliação da referida avenida através do programa do Governo do Estado “Asfalto Novo / Vida Nova”, que destina recursos do Estado para pavimentação de vias urbanas sobre o leito natural. Para tanto, será necessário realizar a subdivisão de lotes públicos adjacentes e antiga estrada. Um destes lotes trata-se do imóvel urbano “Área de Preservação Permanente”, matrícula 13.936, do Primeiro Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, que deverá ser subdividido para dar origem ao novo traçado do prolongamento da Avenida Castelo Branco. Cabe ressaltar que referida área não possui corpos hídricos, encostas ou quaisquer outros recursos a que se refere o artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012, que trata das Áreas de Preservação Permanente. Além disso, importante salientar que o Município será responsável por realizar a compensação ambiental, o que já vem sendo feito em parceria com o Instituto Água e Terra (IAT), obedecendo todos os parâmetros estabelecidos pelo PARANACIDADES”. É o relatório. **Análise da matéria:** A autoria da proposta é do Chefe do Executivo Municipal, inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e a iniciativa para dar início ao processo legislativo. No que concerne ao mérito da propositura, verifica-se que a área a ser desmembrada e desafetada será destinada ao prolongamento da Avenida Castelo Branco, com recursos obtidos através do Programa do Governo do Estado do Paraná “Asfalto Novo / Vida Nova”. Ainda, de acordo com a justificativa do projeto, apesar de a área estar averbada no Cartório de Registro de Imóveis como Área de Preservação Permanente, o imóvel não possui corpos hídricos, encostas ou quaisquer outros recursos a que se refere o

artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012. Ademais, conforme consta na mensagem e informado pelo setor de engenharia, pretende o Município obter autorização/licença ambiental e fazer a devida compensação ambiental, o que será feito em sequência à aprovação do Projeto de Lei por esta Casa de Leis. Assim, considerando o interesse público na expansão da Avenida Castelo Branco, bem como as informações constantes do projeto, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais e orçamentários que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 051, de 23 de outubro de 2023. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 051, de 23 de outubro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Desmembra e desafeta a área que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica desmembrada e desafetada da matrícula nº 13.936, do Cartório de Registro de Imóveis de Marmeleiro-PR, a área de 195,29 m², com os seguintes limites e confrontações: “NOROESTE: por linhas retas e secas, confrontam-se com Área de Preservação Permanente, medindo 37,49 metros; SUDESTE: por linhas retas e secas, confronta-se com Parte da Rua 06, medindo 40,68 metros; SUDOESTE: por linha reta e seca, confronta-se com o Lote 98 Remanescente A-1-a-5, medindo 10,58 metros, fechando a poligonal com uma Área Total de 195,29 metros quadrados”.

Art. 2º A área desmembrada a que se refere esta lei será destinada ao prolongamento da Avenida Castelo Branco.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Renascença, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.


Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI N.º 047/2023, de 06 de outubro de 2023

Autoriza o Executivo Municipal a incluir e alterar as ações orçamentárias da despesa, compreendendo as fontes de recursos, textos, valores e rubricas da despesa e fontes de recursos, valores e alíneas da receita orçamentária no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2022 a 2025 (especificamente: 2024 e 2025), o qual foi aprovado através da Lei Municipal nº 1748, de 29 de julho de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2024, a qual foi aprovada através da Lei Municipal nº 1866/2023, de 27 de setembro de 2023, e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – No anexo ao Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2022 a 2025 (especificamente: 2024 e 2025), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2024 ficam alteradas as ações orçamentárias da despesa, compreendendo as fontes de recursos, textos, valores e rubricas da despesa abaixo especificadas, conforme Anexo I que faz parte integrante desta Lei:

Incluídas / Alterada(s):

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0034 – Ações de saúde	1.047 – Estruturação da rede de serviços de saúde - FMS	2024 e 2025	Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0026 – Ações de urbanismo	1.017 – Projetos de urbanismo	2024 e 2025	Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
CÂMARA MUNICIPAL	0001 – Processo legislativo	2.001 – Manutenção das atividades legislativas	2024 e 2025	Valores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Institui a Gratificação de Plantão (GFP) aos enfermeiros, técnicos em enfermagem e auxiliares de enfermagem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Plantão (GFP) destinada aos servidores efetivos, temporários e empregados públicos ocupantes dos cargos/empregos de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem, nos termos e condições estabelecidos nesta lei.

Art. 2º Os plantões a que se refere esta lei serão realizados na Unidade Básica de Saúde do Município de Renascença, aos sábados, domingos e feriados, com plantões de 12 horas, das 08h00min às 20h00min.

Parágrafo único. Os horários dos plantões poderão ser modificados pela Secretaria Municipal de Saúde, mantida a carga horária estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 3º O valor da gratificação de plantão (GFP) será de:

I – para plantões realizados aos sábados:

a) R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) para Enfermeiro/a, por plantão;

b) R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) para Técnico/a em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, por plantão.

II – para plantões realizados aos domingos e feriados:

a) R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) para Enfermeiro/a, por plantão;

b) R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) para Técnico/a em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, por plantão.

§ 1º O valor da gratificação será pago por plantão individualmente na folha de pagamento de cada servidor/empregado público.

§ 2º As importâncias pagas a título de Gratificação de Plantão não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre ela vantagens de qualquer natureza, nem tampouco incidirá contribuição previdenciária.

§ 3º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 050/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre Crédito Adicional ESPECIAL e complementa ações do PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de 2023, no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	<u>Crédito por:</u> <u>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</u> Fonte: 879 – BB C/29486-7 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - ECA/FMDCA – Deliberação 078/2022- Higiene Íntima Criança/Adolescente	
1002	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
082430039.6.038	Manutenção das Atividades relacionadas ao atendimento a Criança e ao Adolescente		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		8.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	<u>Crédito por:</u> <u>REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u> Fonte: 879 – BB C/29486-7 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - ECA/FMDCA – Deliberação 078/2022- Higiene Íntima Criança/Adolescente	1.000,00
TOTAL			9.000,00